



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**Minuta do Contrato Nº /2021**

Em decorrência do resultado da licitação realizada através de Carta Convite, de nº. 001, em 27 de janeiro de 2021 procedida pela Câmara Municipal de Barra do Piraí – RJ, consoante o emanado pela Lei 8.666/93, com as modificações contidas na Lei 8.883/94, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, as partes, **CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, CGC nº 31.849.524/0001-85, com sede na Praça. Nilo Peçanha, nº 07, em Barra do Piraí, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxx, com sede na Av. xxxxxxxx, xxx – Bairro xxxxxxxx – Barra do Piraí - RJ, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador da identidade nº. xxxxxxxx emitida pelo xxx, CPF nº. xxxxxxxx e residente na Rua xxxxxxxxxxxx nº xxx, doravante, neste documento, denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo justos e acertados as cláusulas e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Objeto:**

O presente contrato tem como objeto para o fornecimento de gasolina comum, álcool, óleo lubrificante e filtro de óleo para o abastecimento dos veículos automotores de propriedade da CONTRATANTE, dentro das condições previstas na Carta Convite que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste Contrato;

**Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária :**

As despesas deste contrato correrão à conta de Despesa Orçamentária, a seguir especificada:

- fonte nº : 01.122.0015.2.952
- atividade : material de consumo
- elemento de despesas: nº 3.3.90.30



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

- processo: nº xxxx/2021
- Empenho nº xxxx/2021

**Cláusula Terceira - Valor:**

O preço a ser fornecido pela contratada, que é o objeto do presente contrato, é de R\$ x,xx (xxxxxxx) por litro de gasolina comum e; R\$ x,xx. (xxxxxxx) por litro de álcool, R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) por litro de Filtro de óleo R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) óleo lubrificante por litro, que de acordo com a planilha de consumo elaborada perfaz um total estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxx), ficando acertado entre as partes que, em caso de alterações no preço dos combustíveis, tanto para mais como para menos, e que estejam em consonância com índices oficiais serão tais reajustes, observando-se sua respectiva proporcionalidade, repassados ao preço do combustível, objeto deste instrumento, recaindo sempre sobre o último valor que venha a se constituir do valor de base para cálculo do referido reajuste;

**Parágrafo Único:** Em caso de reajuste no preço de o objeto deste contrato, o contratado deverá apresentar previamente à fiscal do contrato a justificativa do reajuste, inclusive, com fotocópia de as comunicadoras oficiais que corroboram o aumento ou diminuição do valor.

**Cláusula Quarta – Prazo:**

O presente contrato vigorará, contando da data de sua assinatura.

**Cláusula Quinta- Pagamento:**

O pagamento para o fornecimento de gasolina comum, álcool, óleo lubrificante e filtro de óleo para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, será feito pela CONTRATANTE, mensalmente até 15º dia subsequente ao vencimento, através de Nota Fiscal devidamente atestada pela funcionária Elizabete de Oliveira, Chefe da Divisão de Transporte desta Casa.

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Téls.: (24) 2443-9665*



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**Cláusula Sexta - Obrigações da Contratada:**

A Contratada se responsabilizará pela perfeita execução dos serviços de fornecimento de gasolina comum, álcool, óleo lubrificante e filtro de óleo para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal objeto deste contrato, facilitando a ação da fiscalização e inspeção decorrentes, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**Cláusula Sétima – Fornecimento:**

O fornecimento de gasolina comum, álcool, óleo lubrificante e filtro de óleo para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal será procedido pela CONTRATADA através de Nota Serviço, consignando na mesma, a identificação do veículo atendido, sua respectiva quilometragem e devidamente atestada pelo motorista desta Casa.

**Cláusula Oitava – Penalidade:**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantidas prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Nona – Cessão ou Transferência:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Cláusula Décima- Rescisão do Contrato:**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direitos de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira – Publicação do Contrato:**

Dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados da assinatura deste, a CONTRATANTE providenciará a publicação na imprensa oficial, de forma resumida, do presente contrato.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**Décima Segunda – Foro de Eleição:**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, que vai assinado em 02 (duas) vias e igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Barra do Piraí, de de 2021.

---

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

---

XX

Testemunhas : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_